

revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, em Fortaleza, em 02 de outubro de 2000”.

O Tribunal, por unanimidade de votos, aprovou a Instrução Normativa nº01/2000, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Estado, com o seguinte teor:

“INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2000

Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Estado e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando que a Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, repercute, intensamente, na administração do Estado;

Considerando que aos Tribunais de Contas compete fiscalizar a aplicação dessa Lei, na forma prevista no seu art.59, caput;

Considerando a necessidade de os Tribunais de Contas exercerem controle simultâneo sobre a execução orçamentária dos órgãos jurisdicionados, no intento de alertá-los quando cometerem, ou estiverem na iminência de cometer, desvios fiscais, conforme os incisos I a V do §1º do art.59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, ainda, a prerrogativa de editar instruções relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, consoante previsão contida no art.3º da Lei nº12.509 de 06 de dezembro de 1995,

RESOLVE EDITAR AS SEGUINTE INSTRUÇÕES NORMATIVAS:

Art.1º - O Poder Executivo do Estado deverá encaminhar cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária até 30 (trinta) dias do encerramento de cada bimestre.

Art.2º - O Relatório de Gestão Fiscal, a ser emitido pelos poderes do Estado, Ministério Público e Tribunal de Contas, deverá ser encaminhado, até 30 (trinta) dias do encerramento do quadrimestre.

Art.3º - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e o Relatório de Gestão Fiscal serão entregues conforme modelos padronizados pelo Conselho Nacional de Gestão Fiscal, ou, à falta destes, pelo órgão central de contabilidade da União, tal qual determina o art.50, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.4º - A prestação anual de contas do Chefe do Poder Executivo Estadual conterà, também:

I – demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art.13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – cópias das atas das audiências públicas realizadas até o final de maio, setembro e fevereiro, conforme determina o §4º do art.9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III- relatório dos projetos concluídos e em conclusão, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual de realização física, nos termos do disposto no parágrafo único do art.45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º - A documentação requerida nestas instruções poderá ser encaminhada a este Tribunal por meio eletrônico, na forma a ser oportunamente definida.

Art.6º - As presentes instruções entram em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2000.”

O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente propôs a realização de uma sessão extraordinária, no dia 27.10.2000, às 17:00 hs, ocasião em que será comemorado os 65 anos de fundação do Tribunal de Contas do Ceará.

- O Tribunal, por unanimidade de votos, aprovou a proposição.

O Tribunal, por unanimidade de votos, aprovou a Resolução nº3036/2000, que institui a Medalha do Tribunal de Contas do Ceará, com a seguinte redação:

“RESOLUÇÃO Nº3036/2000

Institui a Medalha do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º- Instituir a Medalha do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, para, anualmente, homenagear, sempre no mês de outubro, pessoas que, de alguma forma, hajam prestado relevantes

serviços à administração pública estadual.

Art.2º - O Tribunal de Contas do Estado do Ceará escolherá o homenageado em uma das sessões ordinárias que se realizem no mês de setembro, a cada ano, entre nomes apresentados por seus Conselheiros e que, submetidos à votação, obtenha a maioria dos votos do Colegiado.

Art.3º - A outorga da Medalha do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que não será mais de uma anualmente, se dará em sessão solene do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a realizar-se, preferencialmente, no dia 05 (cinco) de outubro ou em data a ser decidida pelo Pleno.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2000.”

O Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, com palavra, justificou sua ausência à sessão plenária do dia 27.09.2000.

- O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, declarou ficar o Tribunal inteirado a respeito.

O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente comunicou ao Plenário que na quarta-feira próxima passada, esteve com o Exmo. Sr. Governador do Estado para tratar do assunto pertinente a desapropriação de imóvel, com a finalidade de ampliar as instalações desta Corte.

DISTRIBUIÇÃO:

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecido o critério de sorteio, realizado por computador, cabendo:

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Coêlho de Albuquerque, 4 (quatro) processos de números: 02213/1979, 02501/1998, 02527/1998 e 03864/2000.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Luciano Barreira, 5 (cinco) processos de números: 00566/1978, 00153/1989, 01547/1994, 06417/1994 e 03956/2000.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Eptácio Lucena, 4 (quatro) processos de números: 00725/1977, 01037/1980, 01900/1994 e 02505/1998.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Suetônio Mota, 4 (quatro) processos de números: 01420/1969, 02486/1998, 02489/1998 e 02519/1998.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Júlio Rêgo, 5 (cinco) processos de números: 03863/2000, 03868/2000, 03870/2000, 03953/2000 e 03954/2000.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, 5 (cinco) processos de números: 00704/1981, 02523/1998, 03869/2000, 03871/2000 e 03955/2000.

DEVOLUÇÕES:

O Exmo. Sr. Conselheiro Coêlho de Albuquerque, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 15 (quinze) processos de números: 02598/1994, 02623/1994, 02513/1996, 06733/1997, 02459/1998, 02477/1998, 02499/1998, 02501/1998, 02514/1998, 02515/1998, 02521/1998, 02527/1998, 05559/1998, 02511/2000 e 03864/2000.

O Exmo. Sr. Conselheiro Luciano Barreira, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 14 (quatorze) processos de números: 01667/1984, 00153/1989, 06417/1994, 01554/1997, 02468/1998, 02487/1998, 02492/1998, 02536/1998, 00571/1999, 02278/1999, 04051/1999, 04360/1999, 00492/2000 e 03956/2000.

O Exmo. Sr. Conselheiro Eptácio Lucena, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 11 (onze) processos de números: 01900/1994, 07032/1994, 05370/1996, 06118/1997, 06778/1997, 02479/1998, 02482/1998, 02495/1998, 02505/1998, 02518/1998 e 02526/1998.

O Exmo. Sr. Conselheiro Suetônio Mota, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 13 (treze) processos de números: 01420/1969, 06119/1997, 02463/1998, 02486/1998, 02489/1998, 02494/1998, 02509/1998, 02513/1998, 02540/1998, 02542/1998, 02543/1998, 03805/2000 e 03808/2000.

O Exmo. Sr. Conselheiro Júlio Rêgo, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 16 (dezesesseis) processos de números: 06427/1994, 02462/1998, 02483/1998, 02491/1998, 02497/1998, 02506/1998, 02516/1998, 02520/1998, 02525/1998, 05047/1998, 03863/2000, 03868/2000, 03870/2000, 03880/2000, 03953/2000 e 03954/2000.

O Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo, devolveu à Secretaria, em diligência, de acordo com os despachos, 10 (dez) processos de números: 02826/1993, 05440/1993, 03080/1994, 00028/1996, 03796/2000, 03811/2000, 03834/2000, 03869/2000, 03871/2000 e 03955/2000.